



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1719 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 057, DE 23 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Estabelece novas medidas complementares para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID 19) e altera o Decreto nº. 054, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO:**

- o quanto disposto no Decreto Municipal nº 049, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e estabelece medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID 19);
- o quanto disposto no Decreto Municipal nº 054, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas complementares para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências; e
- a necessidade de estabelecimento de novas medidas complementares, conforme a evolução da disseminação do “Novo Coronavírus (COVID-19)”, de acordo com as recomendações do Comitê Gestor do Plano de Contingenciamento em Saúde do COVID-19 no âmbito do Município de Maripá, instituído pelo Decreto Municipal nº 053, de 20 de março de 2020

DECRETA

Art. 1º Os velórios no Município de Maripá deverão observar as seguintes determinações:

I - fica proibida a realização de velórios em residências;

II - os velórios somente poderão ocorrer em locais com grande ventilação, em que deverão ser adotadas todas as medidas de higienização e assepsia recomendadas pelos órgãos de saúde em relação à contaminação pelo coronavírus, notadamente:

- a) aumento da frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc;
- b) disponibilização de álcool em gel na entrada do local;
- c) disponibilização de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias.

III - deverão ser evitadas grandes aglomerações de pessoas no local, com limite máximo de permanência simultânea de 10 (dez) pessoas, incluindo parentes e amigos próximos;

IV - duração de velórios a, no máximo, 08 (oito) horas;

V - proibição de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres.

Art. 2º Ficam alterados os incisos II, III e IV do Art. 1º do Decreto nº 054, de 20 de março de 2020 e renumerado seus parágrafos, os quais passarão a ter as seguintes redações:

“**Art. 1º** ...

I - ...

*II - fica determinada, a partir das 12:00 horas do 21 de março até às 24:00 horas do dia 05 de abril de 2020, a **suspensão total do atendimento ao público, ficando permitido somente o desenvolvimento de atividades internas**, dos seguintes estabelecimentos:*

- a) *Comércio varejista em geral;*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Rua Luiz de Camões, nº437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687 -1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1719 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- b) Lanchonetes;
- c) Escritórios de Contabilidade e Advocacia;
- d) Lojas de conveniência anexas aos Postos de Combustíveis;

III - fica **mantido** o desenvolvimento de atividades dos seguintes estabelecimentos, com as respectivas restrições:

- a) Farmácias e laboratórios, limitado o atendimento simultâneo a 05 (cinco) pessoas;
- b) Supermercados, limitado o atendimento simultâneo a 20 (vinte) pessoas;
- c) Mercados, açougues e padarias, limitado o atendimento simultâneo a 05 (cinco) pessoas;
- d) Restaurantes, limitado o atendimento simultâneo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que mantido distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas;
- e) Estabelecimentos privados de saúde (clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia), limitada permanência simultânea no local de até 03 (três) pessoas;
- f) Postos de Combustíveis, limitado o atendimento simultâneo a 05 (cinco) pessoas;
- g) Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais (clínicas veterinárias) e produtos agrícolas, limitado o atendimento simultâneo a 05 (cinco) pessoas;
- h) Distribuidores de água e gás, limitado o atendimento simultâneo a 03 (três) pessoas;
- i) Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, borracharia e lava car, limitado o atendimento simultâneo a 03 (três) pessoas;
- j) serviços de correspondente bancário, telecomunicações (recarga de celular, serviços de internet e telefonia), limitado o atendimento simultâneo a 02 (duas) pessoas.

IV – fica **recomendada a suspensão parcial do atendimento ao público**, a partir das 12:00 horas do dia 21 de março até o dia 05 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos:

- a) Bancos;
- b) Lotérica;
- c) Correio.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no inciso II do “caput” deste artigo somente poderão atender por meio de entrega em domicílio (delivery).

§ 2º Nos postos de combustíveis em que haja atendimento de loja de conveniência junto com o caixa do posto, somente será permitido o acesso ao interior da loja para a realização do pagamento de despesa com combustível, óleos lubrificantes e demais itens de aplicação exclusiva em veículos automotores, bem como créditos para celulares”.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1719 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Ficam proibidas, nas residências, aglomerações superiores a 05 (cinco) pessoas, além das residentes no local.

Art. 4º O “caput” do Art. 5º do Decreto nº 054, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Qualquer servidor público municipal, independente do vínculo, que venha apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), bem como servidores pertencentes a grupo de risco como gestantes, pessoas com idade acima de 60 anos e lactantes até o sexto mês do nascimento da criança, deverão permanecer em suas residências, à disposição de eventuais determinações do Poder Público quanto a atividades passíveis de serem realizadas via trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata”.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), permanecendo inalteradas as demais disposições aqui não abrangidas.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
Maripá, 23 DE MARÇO DE 2020.

ANDERSON BENTO MARIA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Secretário de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Rua Luiz de Camões, nº437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687 -1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br

